

APÊNDICE C – REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRÁTICAS CONTÁBEIS

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Este regulamento tem por objetivo disciplinar a organização e funcionamento do Laboratório de Pesquisa, Extensão e Práticas Contábeis - LPEPC no desenvolvimento das atividades de Ensino, no que se refere à Prática Contábil, Pesquisa e Extensão Universitária.

Art. 1º. O LPEPC é institucionalmente vinculado à Coordenação de Ciências Contábeis e subsidiariamente à Escola Superior de Ciências Sociais (ESO), Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 2º. O laboratório se organiza em torno da realização de três propósitos específicos, podendo ser individuais ou coletivos, a saber:

I. Projetos de Pesquisa: cujas atividades serão desenvolvidas buscando a qualidade na produção do conhecimento científico na área Contábil através do Grupo de Estudos e Pesquisas em Contabilidade, Gestão e Finanças na Amazônia, registrado no CNPq, com dentre uma das linhas de pesquisa.

II. Projetos de Extensão: ordenado por instituto próprio nominado Regulamento dos Projetos de Extensão Universitária, estão vinculados à Curricularização da Extensão (Parecer CNE/CES nº 608, de 03/10/2018) e aos demais Projetos ou Programas de Extensão.

III. Componente Curricular de Prática Contábil: vinculado à Resolução CNE/CES 01/2024, que tratam das atividades práticas do curso de Ciências Contábeis, requisito indispensável para a obtenção de diploma por parte do acadêmico.

§ 1º. As modificações efetuadas nos Regulamentos de qualquer das dimensões expressas no Art. 2º. estarão automaticamente abrigadas neste Regulamento.

Art. 3º. Constituem-se objetivos do LPEPC:

I. Desenvolver e estimular a Pesquisa Científica no âmbito das Ciências Contábeis;

II. Estimular a publicação de resultados de pesquisa em diversos eventos da área em periódicos científicos no Brasil e no exterior;

III. Organizar eventos científicos a partir de temáticas de âmbito nacional, estadual e municipal;

IV. Difundir a cultura da pesquisa e da Extensão na Universidade do Estado do Amazonas (UEA);

V. Atender as atividades de monitoria e orientações;

VI. Realizar mini-cursos, palestras, encontros e etc, abertos para a comunidade e acadêmicos da ESO;

VII. Prestar assessoria e consultoria nas áreas de interesse do Laboratório;

VIII. Submeter projetos a editais de fomento para captar recursos para seu desenvolvimento;

IX. Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para o redimensionamento ou a avaliação das disciplinas do eixo profissional integrantes do projeto pedagógico;

X. Proporcionar condições para iniciação orientada à prática profissional, tendo em vista a consecução dos objetivos práticos do curso de Ciências Contábeis;

- XI. Articular os conhecimentos adquiridos com a realidade profissional, realimentando o processo ensino/aprendizagem;
- XII. Oportunizar a experiência prática e/ou o planejamento e desenvolvimento de atividades de natureza sistêmico-contábil em empreendimentos compatíveis à sua formação profissional;
- XIII. Oferecer a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da Ciência Contábil, a fim de melhor prepará-lo para o exercício prático da profissão, aprimorando sua capacidade criativa e de análise crítica;
- XIV. Garantir a abordagem investigativa de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional ou nacional; e
- XV. Facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitas.

Art. 6º. São atribuições dos Responsáveis pelo LPEPC em suas respectivas áreas de atividades:

- I. Gerir as atividades do LPEPC nas áreas de Pesquisa, Extensão e Práticas Contábeis;
- II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos expressos neste Regulamento;
- III. Representar o LPEPC junto às respectivas Pró-Reitorias vinculadas, conforme Art. 1º. e às instâncias superiores correlatas;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do LPEPC;
- V. Nomear representantes para fins especiais em nome do LPEPC;
- VI. Validar a emissão de atestados e certificados de atividades promovidas pelo LPEPC;
- VII. Zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão geridas pelo LPEPC;
- VIII. Administrar os recursos físicos e orçamentários destinados ao LPEPC.

Art. 7º. Poderão fazer parte do LPEPC:

- I. Professores permanentes, temporários e/ou voluntários do curso de Ciências Contábeis da UEA;
- II. Discentes matriculados no curso de graduação e pós-graduação de Ciências Contábeis da UEA;
- III. Professores de outras instituições de ensino e/ou vinculados a outros grupos de pesquisa que tenham interesse ou desejem realizar parcerias, intercâmbios ou convênios com o LPEPC;
- IV. Alunos do ensino médio, bolsistas ou não, que tenham interesse ou estejam envolvidos em atividades de temáticas do LPEPC;
- V. Egressos dos cursos de graduação e pós-graduação de Ciências Contábeis da UEA ou outras instituições de ensino que tenham interesse nas temáticas abordadas pelo LPEPC.

Art. 8º. Os membros do Laboratório terão como atribuições:

- I. Cumprir os dispositivos expressos neste Regulamento;
- II. Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- III. Desenvolver projetos, pesquisas e atividades para interagir com a sociedade em geral;
- IV. Participar das reuniões, eventos e atividades promovidas pelo LPEPC;
- VI. Demonstrar comprometimento com o Laboratório e na integração com os demais membros;
- VII. Responsabilizar-se por desligar os computadores e organização do ambiente e demais materiais utilizados ao final de cada atividade realizada.

Parágrafo Único: Não será permitida em hipótese alguma a saída de equipamentos ou qualquer outro bem físico sem a devida anuência da Coordenação do curso de Ciências

Contábeis que, se permitir, deverá requerer do solicitante a assinatura da Declaração de Movimentação de Bens (DMB).

Art. 9º. Este Regulamento poderá ser modificado ou adaptado por proposta do NDE e/ou do Colegiado do Curso sempre que houver necessidade de nova regulamentação de atividades ou ajustes às circunstâncias não previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único: As modificações neste Regulamento deverão ser aprovadas pelo Colegiado do curso de Ciências Contábeis.

Art. 10. Os casos omissos, as excepcionalidades e as interpretações deste Regulamento serão resolvidos:

- a) em primeira instância, pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- b) em segunda instância, pelo colegiado do curso de Ciências Contábeis; e
- c) em última instância, pelo Conselho Acadêmico da Escola Superior de Ciências Sociais - CONAESO.

Art. 11. Este Regulamento entrará em vigor a partir da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso.